

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2022

Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos — CPTM e os Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana sobre a participação nos resultados — denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS — PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2022.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 162, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Pedro Tegon Moro, CPF nº 144.051.718-58 e por sua Diretora Administrativa e Financeira Gilsa Eva de Souza Costa, CPF nº 955.679.681-91, doravante denominada simplesmente CPTM, e

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ – Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede na Rua Erasmo Braga, nº 307, 3º andar, bairro Presidente Altino, na cidade de Osasco, São Paulo, na cidade de Osasco, São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Presidente José Claudinei Messias, CPF nº 056.500.668-17, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

de ()
no
ado ()
inte

Página 1 de 8



RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado simplesmente ACORDO, aplicável ao exercício de 2022, na forma e nas condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO LEGAL

O Programa PPR definido no presente ACORDO tém como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ABRANGIDO

Programa de Participação nos Resultados – PPR 2022 abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR 2022 será composto de 18 (dezoito) indicadores definidos no Relatório, a saber:

1. INDICADORES

1.1. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS:

- a) INDICE DE CORBERTURA: Percentual de cobertura das receitas operacionais em relação aos custos e despesas operacionais.
- b) RECEITA NÃO OPERACIONAL: Receita obtida pela CPTM desvinculada da receita tarifária.

1.2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

a) SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: Grau em que o serviço está satisfazendo as expectativas do usuário, englobado em uma única nota.

1.3. INDICADOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

 a) Concessão de todos os espaços de varejo interno e externos às estações -Projeto VAREJO CPTM. (Concessão das operações nas linhas 10, 11, 12 e 13)

Assinatura de contrato de concessão de espaços comerciais para um concessionário administrar e comercializar as áreas locáveis das estações das linhas 10, 11, 12 e 13. Dessa forma, durante a vigência de 30 anos do contrato, esse concessionário poderá transformar os espaços das estações em áreas de convivência e centros de compra, da alimentação ao vestuário e demais itens.

b) Contratação de um ERP - Sistema Integrado de Gestão Empresarial

Assinatura do contrato de um sistema de informação que interliga todos os dados e processos da empresa em um único sistema.

c) Regularização das Licenças de Operação - Linha 11

Obtenção da Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São C Paulo - CETESB, de regularização ambiental para a operação da Linha 11, a qual certifica que, do ponto de vista ambiental, todas as exigências foram seguidas e que tudo foi construído como previsto no projeto.



1



d) Regularização das Licenças de Operação - Linha 12

Obtenção da Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, de regularização ambiental para a operação da Linha 12, a qual certifica que, do ponto de vista ambiental, todas as exigências foram seguidas e que tudo foi construído como previsto no projeto.

e) Contratação da elaboração de Anteprojeto para Extensão da Linha 13 até a região de Bonsucesso

Assinatura do contrato para elaboração de anteprojeto, estudos de viabilidade ambiental, análise mercadológica e econômico-financeira da extensão da Linha 13-Jade da CPTM, sentido leste no município de Guarulhos.

f) Contratação de obras para implantação do Terminal de Ônibus Varginha da SPTrans

Assinatura de contrato para construção de um novo Terminal de Ônibus interligado à futura estação Varginha na extensão da Linha 9.

g) Conclusão das obras de implantação de Linhas de Vida em 2 lavadores e 1 abrigo

Implantação de Linhas de Vida (sistema de ancoragem) nos Lavadores de Trens de Jundiapeba e Barra Funda e no Abrigo Roosevelt. As implantações das Linhas de Vida para atividades em altura promovem adequação das estruturas à NR-35, permitindo trabalhos em altura e a retomada de atividades atualmente não executadas (limpeza de teto de trem, por exemplo).

h) Contratação de obras complementares no Abrigo de Engenheiro São Paulo Assinatura do contrato de execução de obras complementares no Abrigo 1 de Engenheiro São Paulo, incluindo a implantação da via de sopramento de motores de tração e de sistema de limpeza de ar condicionado dos trens, entre outras melhorias.

1.4. INDICADORES OPERACIONAIS:

- a) SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL: Quantidade de ocorrências de segurança pública nas dependências da CPTM por milhão de passageiros transportados.
- b) REGULARIDADE = Viagens Programadas / Realizadas: Mede o percentual de cumprimento das viagens programadas dos trens.
- c) OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS INTERNAS: Mede a quantidade de ocorrências por motivos internos (falhas de sistemas operacionais) que ocasionaram a paralização da circulação de trens em ambos os sentidos de determinado trecho, sendo necessário acionar o sistema PAESE para completar o percurso.
- d) MKBF: Mede a distância média percorrida pelo trens (em quilômetros) entre falhas (sistêmicas).

1.5. INDICADORES INDIVIDUAIS:

- a) ASSIDUIDADE: Relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa.
- b) CADASTRO DE PESSOAL: Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2022).
- c) NORMAS DE LEITURA OBRIGATÓRIA: Realizar leitura das normas de leitura obrigatória no prazo de até 30 dias após a sua publicação / alteração.

2. METAS

Os Indicadores demonstrados de 1.1 a 1.5 deste ACORDO terão seus pesos e graus de realizações demonstrados no quadro a seguir:

S X





	INDICADORES, PES		Levy A	E - 2022			
INDICADORES			META PPR - 2022		Percentual		
	a) Nível de Cobertura		54,83% 63,63% 1		16,05%		
1. Economico Financeiro	b) Receita não Operacional (R\$)	15%	82.830.778	95.675.676	15,51%		
2. Satisfação	a) Satisfação do Usuário	20%	76,80%	81,94%	6,69%		
3. Planejamento Estratégico	a) Concessão de todos os espaços de varejo Interno e externos às estações - Projeto VAREJO CPTM. (Concessão das operações nas linhas 10, 11, 12 e 13)	5%	Indicadores concluídos até 31 de dezembro de 2022				
	b) Contratação de um ERP - Sistema Integrado de Gestão Empresarial	5%					
	c) Regularização das Licenças de Operação - Linha 11	5%					
	d) Regularização das Licenças de Operação - Linha 12	5%					
	e) Contratação da elaboração de Anteprojeto para Extensão	5%					
	da Linha 13 até a região de Bonsucesso f) Contratação de obras para implantação do Terminal de Onibus Varginha da SPTrans	5%					
	g) Conclusão das obras de Implantação de Unhas de Vida em 2 lavadores e 1 abrigo	5%					
	h) Contratação de obras complementares no Abrigo de Engenheiro São Paulo	5%					
4. Operacionais	a) Segurança Pública Operacional	5%	1,11	0,95	-14,41%		
	b) Regularidade	5%	97,07%	98,17%	1,13%		
	c) Ocorrencias Notáveis	5%	7	5	-28,57%		
	d) MKBF		5.563	6.000	7,86%		
5. Individual	a) Assiduidade	Mede a relação percentual estabelecida entre os días de efeti exercício do empregado e o total de días do período de avaliação programa					
	b) Cadastro de Pessoal	Atualização cadastral atualizada trimestralmente (março, junt setembro e dezembro). Cada atualização cadastral não realiza- haverá uma perda de 0,625% por trimestre, totalizando até 2,5%					
	c) normas de Leitura Obrigatória	Realizar leitura das normas de leitura obrigatória no prazo de até dias após a sua publicação / alteração. No caso de férias afastamento o prazo será computado a partir do retorno. A r leitura das normas publicadas / alteradas no período de aferição PPR 2022, acarretará perda proporcional até o atingimento 2, nos valores do PPR.					

3. FORMA DE CÁLCULO

 Fórmula de apuração do atingimento das metas dos Indicadores descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste ACORDO:

O valor a ser distribuído será apurado levando-se em consideração a fórmula abaixo:

 $PPR = |(Pl + Pv) \text{ ou } Gar. Minima|^* XAXCP x NLO$



8 3

^{*} levado em consideração o valor mais vantajoso para o empregado.



$$PI = \begin{bmatrix} (Fn \times I) & \times 50\% \end{bmatrix} + QTemp$$

$$PV = (Sn \times I) \times 50\%$$

$$Cálculo = \{ ([Fn \times I) \times 50\%] + QTemp) + (Sn \times I) \times 50\% \}$$

Fn = Folha de salários nominal assim entendida como o somatório das verbas salariais recebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativa ao mês de dezembro de 2022;

I = Índice agregado de cumprimento de metas - é o somatório do grau de realização (limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso;

QT emp = Quantitativo total de empregados durante o período abrangido neste Programa de Participação nos Resultados;

Sn = Salário Nominal do empregado relativo ao ano do período de avaliação – tomado como referência o salário-base do mês de dezembro de 2022, considerando, inclusive, o anuênio e a gratificação de função de caráter permanente;

A = Índice de Assiduidade no período de avaliação - é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação em que o empregado deveria ter trabalhado, considerada a jornada de trabalho;

CP = Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2022) - a cada não atualização do cadastro nos meses estabelecidos o empregado terá uma perda de 0,625%, por atualização não efetuada nos valores do seu PPR;

NLO = Norma de Leitura Obrigatório - leitura obrigatório no prazo de 30 dias de sua publicação / alteração. No caso de férias ou afastamento o prazo será computado a partir do retorno. A não leitura das Normas publicadas / alteradas no período de aferição do PPR 2022, acarretará perda proporcional até o atingimento de 2,5%, nos valores do PPR.

PI = Parcela Linear - corresponde a 50% do somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativo ao mês de dezembro de 2022, aplicando-se o Índice agregado de cumprimento de metas dividido pela frequência de empregados envolvidos no PPR;

Pv = Parcela Variável - corresponde a 50% do salário nominal do empregado aplicando-se o índice agregado de cumprimento de metas;

W:



Garantia Mínima = Pagamento de R\$ R\$ 5.007,92 (valor que será corrigido com o mesmo índice de correção salarial de março/2022) quando o atingimento for de 100% do resultado do Programa. Caso o atingimento do Programa seja inferior a 100%, será considerado o percentual atingido pela apuração dos indicadores, para definição do valor da Garantia Mínima.

PAGAMENTO GARANTIA MÍNIMA												
Atingimento programa	1%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%	
Garantia mínima (R\$)	50,08	500,79	1.001,58	1.502,38	2.003,17	2.503,96	3.004,75	3.505,54	4.006,34	4.507,13	5.007,9	

OBS: O valor apresentado como garantia mínima será corrigido com o mesmo índice de reajuste salarial em março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser distribuído a título de PPR 2022 corresponderá até o limite máximo de 1 (uma) folha de salário nominal, assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativo ao mês de dezembro de 2022 da CPTM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PPR será pago em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro — A distribuição do valor individual segue a regra do que for mais vantajoso ao empregado, ou seja, ou com base no resultado do Programa ou pela Garantia Mínima, em conformidade com o item 3 — FORMA DE CÁLCULO.

Parágrafo segundo – Após definidos os valores com base no resultado do programa ou Garantia Mínima, aplicar-se-ão as metas individuais relativas à Assiduidade, Cadastro de Pessoal e as Normas de Leitura Obrigatória.

Parágrafo terceiro - O pagamento do Programa de Participação nos Resultados — PPR 2022 ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira em 31 de março de 2023 e a segunda em 30 de junho de 2023. Os empregados desligados no período de abrangência do Programa e que façam jus ao seu recebimento, receberão parcela única na data de pagamento da 2ª parcela.

CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

ge fle





CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM no período a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados admitidos na CPTM e com mais de 90 dias na empresa (efetivados) cujos contratos individuais de trabalho vigorem na data do respectivo período de aferição dos resultados. Neste caso, fica assegurado o período para recebimento do PPR 2022, a data a partir da admissão;
- Empregados afastados, demitidos sem justa causa, ou que solicitaram desligamento durante o período de avaliação farão jus à percepção proporcional relativa aos dias de efetivo exercício na CPTM;
- Dias de efetivo exercício: são os dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado referentes ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, exceto aquelas que se verificarem por motivo de férias e acidente do trabalho iniciado dentro do período de aferição deste Programa;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados desligados por justa causa e cedidos oficialmente para outros órgãos, exceto para as entidades sindicais;
- Apuração das metas: anual de 01/01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e condições previstas neste ACORDO, fica ajustada entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente ACORDO.

Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000; as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º letra "j") ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), nem complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, não lhes sendo aplicado, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

87

1



CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ajustada entre as partes signatárias multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento deste ACORDO, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

São Paulo / de Amil de 2022.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM:

Diretor Presidente

EVA DE SOUZA COSTA Diretora Administrativa e Financeira

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO **ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM **EMPRESAS FERROVIARIAS DE SÃO PAULO**

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente

ELUIZ ALVES DE MATOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA SOROCABANA

AUDINEI MESSIAS

Presidente

Página 8 de 8